Diário Oficial do MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Murici

Terça-feira • 13 de Maio de 2025 • Ano X • Nº 1308

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Leis ..... 02 a 18

Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QJFENUE0OEM1REJDMTJEME

Leis

Murici PREFEITURA Trabalho e compromisso

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
GABINETE DO PREFEITO
AV. CEL. ANTONIO MACHADO, S/N, CAMPO GRANDE, MURICI/AL – 57.820-000
CNPJ: 12.332.953/0001-36

LEI Nº 725, DE 09 DE MAIO DE 2025.

Institui o Programa Municipal de Hortas Urbanas Comunitárias e Sustentáveis, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MURICI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica, e demais Diplomas: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado no âmbito do Município o Programa Municipal de Hortas Urbanas Comunitárias e Sustentáveis, com o objetivo de promover segurança alimentar, inclusão social, educação ambiental e aproveitamento de espaços urbanos subutilizados.

Objetivos do Programa:

I – Incentivar a produção de alimentos saudáveis, sem uso de agrotóxicos, para consumo da comunidade;

II- Reaproveitar terrenos públicos e privados ociosos para cultivo;

III- Promover educação ambiental e alimentar em escolas, associações de bairro e espaços públicos;

IV – Incentivar a participação de famílias de baixa renda, idosos, escolas e entidades sociais.

Art. 2º - As Hortas Urbanas poderão ser implantadas em :

I – Terrenos públicos municipais disponíveis e apropriados;

II – Escolas, Creches, Centros Comunitários e Instituições Públicas.

Art. 3º- O Município ficará responsável por:

I – Fornecer apoio técnico, sementes, ferramentas básicas e orientação através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura e serviços urbanos;

II – Realizar cursos e oficinas sobre o cultivo, alimentação saudável e prática sustentável.

Art. 4º - A gestão e manutenção das hortas poderão ser realizadas por:

I – Associação de moradores;

Murici PREFEITURA Trabalho e compromisso

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
GABINETE DO PREFEITO
AV. CEL. ANTONIO MACHADO, S/N, CAMPO GRANDE, MURICI/AL – 57.820-000
CNPJ: 12.332.953/0001-36

II- Escolas e instituições de ensino;
III- Grupos voluntários da comunidade.

Art. 5º - O excedente da produção poderá ser destinado:

I – Doação a famílias em situação de vulnerabilidade social;

II – Merenda escolar, quando respeitadas as normas sanitárias;

Art. 6º - Fica instituída a semana municipal da Horta Urbana e alimentação saudável, a ser realizada anualmente, com ações educativa, oficina, visitas guiadas e eventos nas hortas comunitárias.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as diposições em contrário.

Palácio Municipal em Murici/Al, 09 de maio de 2025.

Remi Vasconcelos Calheiros Filho
PREFEITO

Publicado no Quadro de Aviso e Imprensa Oficial desta Prefeitura Municipal, aos nove (09) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

Laura Cristina Soares do Carmo
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Murici PREFEITURA Trabalho e compromisso

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
GABINETE DO PREFEITO
AV. CEL. ANTONIO MACHADO, S/N, CAMPO GRANDE, MURICI/AL – 57.820-000
CNPJ: 12.332.953/0001-36

LEI Nº 726, DE 09 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre o direito de crianças, adolescentes e mulheres a serem acompanhados por responsável ou pessoa de sua escolha em consultas médicas e procedimentos de saúde no município de Murici-Alagoas.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MURICI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica, e demais Diplomas: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantido o direito de crianças, adolescentes e mulheres a serem acompanhados por um responsável legal ou pessoa de sua confiança em consultas médicas, exames e procedimentos de saúde realizados em unidades públicas e privadas no município de Murici-AL.

Art. 2º O direito ao acompanhamento estende-se às seguintes situações:

I – Crianças e adolescentes menores de 18 anos, que poderão ser acompanhados por pai, mãe, responsável legal ou pessoa previamente autorizada;

II – Mulheres, que poderão ser acompanhadas por pessoa de sua escolha em consultas médicas, exames e procedimentos, especialmente aqueles de natureza ginecológica, obstétrica ou que envolvam sedação ou anestesia;

III – Pessoas com deficiência, idosos ou indivíduos com mobilidade reduzida, que poderão ser acompanhados por um cuidador ou responsável.

Art. 3º As unidades de saúde públicas e privadas do município deverão assegurar esse direito, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas por profissionais de saúde, com base em critérios técnicos e de segurança do paciente.

Art. 4º O descumprimento desta lei sujeitará os estabelecimentos privados a advertência e, em caso de reincidência, a aplicação de multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Murici/Al, 09 de maio de 2025.

Remi Vasconcelos Calheiros Filho
PREFEITO

Murici PREFEITURA Trabalho e compromisso

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
GABINETE DO PREFEITO
AV. CEL. ANTONIO MACHADO, S/N, CAMPO GRANDE, MURICI/AL – 57.820-000
CNPJ: 12.332.953/0001-36

Publicado no Quadro de Aviso e Imprensa Oficial desta Prefeitura Municipal, aos nove (09) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

Laura Cristina Soares do Carmo
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Murici PREFEITURA | Trabalho e compromisso

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
GABINETE DO PREFEITO
AV. CEL. ANTONIO MACHADO, S/N, CAMPO GRANDE, MURICI/AL – 57.820-000
CNPJ: 12.332.953/0001-36

LEI Nº 727, DE 09 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE VIAGENS E CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MURICI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica, e demais Diplomas: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. -O Servidor ou Vereador da Câmara Municipal de Murici que, em objeto de serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou estadual, fará jus a diárias, destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, na forma prevista na presente Lei.

Art. 2º. -As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede.

Art. 3º.– As diárias corresponderão aos valores constantes do anexo único a esta resolução, os quais poderão ser revistos, periodicamente, para reajuste da base de cálculo ou alteração dos percentuais de aplicação.

Art. 4º.- As diárias serão pagas de uma só vez, antecipadamente, após a sua concessão pelo presidente da Câmara Municipal de Murici, através do devido processo administrativo.

Art. 5º.- A concessão de diárias ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e ao planejamento financeiro da Câmara Municipal de Murici.

Art. 6º.- O ato concessivo de diárias deverá ser objeto de publicação no Diário Oficial e constará o nome do servidor, o respectivo cargo ou função, a descrição sintética do serviço a ser executado, a duração provável do afastamento, a importância unitária e total a ser pago e a autorização de pagamento do ordenador de despesas.

Art. 7º.- Autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, o Servidor fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado.

Art. 8º.– Os processos de solicitação de diárias serão obrigatoriamente instruídos no formulário constante no anexo I, acompanhado da motivação e dos documentos comprobatórios da realização da despesa.

Art. 9º. – O beneficiário deverá apresentar no prazo de 15 (quinze) dias, relatório detalhado das atividades desempenhadas no formulário constante no Anexo II.

Murici PREFEITURA | Trabalho e compromisso

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
GABINETE DO PREFEITO
AV. CEL. ANTONIO MACHADO, S/N, CAMPO GRANDE, MURICI/AL – 57.820-000
CNPJ: 12.332.953/0001-36

Art. 9º. – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Murici/Al, 09 de maio de 2025.

Remi Vasconcelos Calheiros Filho
PREFEITO

Publicado no Quadro de Aviso e Imprensa Oficial desta Prefeitura Municipal, aos nove (09) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

Laura Cristina Soares do Carmo
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Fls. _____

Visto

REQUISIÇÃO DE DIÁRIAS

REQUERENTE: [Nome do Servidor]
MATRÍCULA: [Número]
CARGO/FUNÇÃO: [Cargo Ocupado]
SETOR/DEPARTAMENTO: [Ex.: Secretaria de Administração]

I – JUSTIFICATIVA DA VIAGEM:

[Descreva aqui a justificativa e os objetivos da viagem, como por exemplo: "Participação no Encontro de Gestores Municipais que ocorrerá em Maceió/AL, visando o aperfeiçoamento das práticas administrativas locais."]

II – DESTINO:

Cidade: [Nome da Cidade] - Estado: [UF]

III – PERÍODO DE AFASTAMENTO:

De: __/__/2025 - Até: __/__/2025

Quantidade de diárias solicitadas: ___

Com pernoite:

Sim _____ Não _____

IV – DADOS BANCÁRIOS DO SERVIDOR (para depósito das diárias):

Banco: _____

Agência: _____

Conta Corrente: _____

CPF: ___.___.___-__

V – DECLARAÇÃO DO SERVIDOR:

Declaro estar ciente de que deverei apresentar a prestação de contas no prazo legal, conforme legislação vigente, e de que as diárias se destinam exclusivamente ao custeio das despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem.

Local e Data: _____

Assinatura do Servidor: _____

Fls. _____

Visto

VI – DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE:

( ) Deferido
( ) Indeferido

Justificativa (se necessário): _____

Data: __/__/2025

Assinatura da Autoridade: _____

Cargo: _____

Murici PREFEITURA Trabalho e compromisso

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
GABINETE DO PREFEITO
AV. CEL. ANTONIO MACHADO, S/N, CAMPO GRANDE, MURICI/AL – 57.820-000
CNPJ: 12.332.953/0001-36

LEI Nº 728, DE 09 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O REGIME DE ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MURICI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica, e demais Diplomas: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. -Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Murici, o Regime de Adiantamento de numerário que se regerá, obedecendo às disposições estabelecidas nesta Lei e na legislação pertinente.

Art. 2º. - O Regime de Adiantamento é aplicado aos casos de despesas definidas nesta Resolução e consiste na entrega de numerário ao servidor do Poder Legislativo Municipal, sempre precedido de empenho em dotação própria, nos termos do artigo 68 da Lei Federal nº. 4.320/64 para o fim de realização de despesa e pagamentos que, por sua natureza, urgência ou caráter excepcional, não possa aguardar o processamento normal de contratação regido pela Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º.– O valor de cada adiantamento não ultrapassará o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do limite para dispensa de licitação estabelecido no inciso II, do artigo 75 e atualizado conforme art. 182, da Lei Federal n°. 14.133, de 01 de abril de 2021.

§1º. Excepcionalmente, por ato do Presidente da Câmara Municipal, desde que caracterizada a necessidade em despacho fundamentado, poderá ser concedido adiantamento de valor superior ao fixado no *caput*, limitado ao valor de 8% (oito por cento) do limite para dispensa de licitação estabelecida no inciso II, do artigo 75 e atualizada conforme art. 182, da Lei Federal n°. 14.133, de 01 de abril de 2021.

§2º. Os percentuais estabelecidos nesta Lei poderão ser alterados a critério do Presidente através de portaria.

Art. 4°. - Excepcionalmente, a critério do ordenador de despesa e sob sua inteira responsabilidade, poderá ser concedido suprimento de fundos, em Regime de Adiantamento a servidor, mediante empenho prévio, para o pagamento de despesas de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento e de despesas urgentes e inadiáveis, com aquisição de materiais ou prestação de serviços, para atender despesas eventuais e de pequeno vulto.

§1º - Para fins desta Lei, considera-se despesa:

Murici PREFEITURA Trabalho e compromisso

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
GABINETE DO PREFEITO
AV. CEL. ANTONIO MACHADO, S/N, CAMPO GRANDE, MURICI/AL – 57.820-000
CNPJ: 12.332.953/0001-36

I – Urgente e inadiável: a de caráter eventual, emergencial e inadiável que não possa ser adequadamente prevista ou cuja necessidade pública não permita esperar pelo processamento normal de aquisição;

II - Pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento: as que são fornecidas ou prestadas no momento da requisição, vedado o parcelamento, devendo ser paga quando da sua regular liquidação, conforme dispõem os arts. 62 e 63 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964:

a. Material de consumo e/ou com serviços de terceiros prestados por pessoa jurídica;
b. Cartorárias, assim entendidas taxas e emolumentos correspondentes à autenticação de documentos, reconhecimento de firmas e expedições de certidões;
c. Despesas com item e/ou serviço de manutenção do estabelecimento da Câmara Municipal de Murici;
d. Impressos e/ou itens de papelaria em quantidade restrita para uso imediato;
e. Taxa de inscrição e participação de servidores e vereadores em cursos ou congressos necessários ao desempenho de suas atribuições;
f. Viagens temporárias de servidores e vereadores no interesse da Câmara Municipal;
g. Organização e realização de eventos (sessões solenes e especiais) realizados pela Câmara Municipal.

III - De pequeno vulto: aquela cujo valor não ultrapasse o estabelecido no art. 3º desta Lei.

§ 2º- O inciso II, alínea "a" do parágrafo anterior contempla somente as hipóteses em que sejam as despesas enquadradas como despesas extraordinárias ou urgentes de pequeno
vulto e pronto pagamento.

§ 3º - O suprimento de fundos, em regime de adiantamento, será concedido para atender despesas com aquisição de materiais de consumo, prestação de serviços, e eventualmente, para a aquisição de material permanente, nos termos desta Lei.

§ 4º - Poderão ser realizada despesas para contratação de serviços que caracterizem ação continuada, em casos excepcionais e devidamente justificada, para atender demanda que, por sua natureza, urgência ou caráter excepcional, não possa aguardar o processamento normal de contratação ou até que o processo normal de contratação seja concluído.

Murici PREFEITURA | Trabalho e compromisso

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
GABINETE DO PREFEITO
AV. CEL. ANTONIO MACHADO, S/N, CAMPO GRANDE, MURICI/AL – 57.820-000
CNPJ: 12.332.953/0001-36

Art. 5º.- Não serão concedidos recursos financeiros a título de adiantamento:

I- Ao responsável por dois adiantamentos ativos;

II - Para despesas maiores do que as quantias adiantadas;

III - A responsável que:

a) Deixar de prestar contas nos prazos estabelecidos;

b) Aplicar os recursos em desacordo com a legislação em vigor;

c) Tenha dado causa e perda, extravio, dano ou prejuízo ao erário;

d) Dentro do prazo fixado, tenha deixado de atender a notificação de órgão do controle interno ou do Tribunal de Contas para regularizar a prestação de contas.

IV - Para despesa já realizada;

V- A servidor em alcance.

Parágrafo único. Entende-se por servidor em alcance, nos termos do inciso IV deste artigo, aquele que não tenha prestado contas no prazo legal ou cujas contas não tenham sido aprovadas.

Art. 6º. - Autorizado o adiantamento de numerário pelo Presidente da Câmara Municipal de Murici, será emitida a Nota de Empenho em dotação orçamentária própria da despesa.

Art. 7º.- A realização da despesa sob o regime previsto nesta Lei processar-se-á, tanto quanto possível, por meio de depósito bancário na conta do servidor, que deverá prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias.

§2º- O saldo não utilizado será devolvido à conta bancária de origem.

§3º- O detentor do adiantamento é o responsável pela respectiva prestação de contas.

Art. 8º.- Os valores autorizados poderão ser depositados na conta corrente bancária específica do adiantamento ou em conta bancária em nome do servidor solicitante, a qual deverá ser informada mediante o formulário de solicitação de adiantamento de numerário (Anexo I).

Art. 9º.- O adiantamento só poderá ser aplicável dentro do mesmo exercício financeiro em que foi concedido, observando-se o princípio da anualidade.

Art. 10º. As requisições de adiantamento serão encaminhadas ao Presidente da Câmara Municipal de Murici, e deverão ser realizadas por meio do formulário (Anexo I), que conterá expressamente o seguinte:

Murici PREFEITURA | Trabalho e compromisso

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
GABINETE DO PREFEITO
AV. CEL. ANTONIO MACHADO, S/N, CAMPO GRANDE, MURICI/AL – 57.820-000
CNPJ: 12.332.953/0001-36

V-Comprovante de restituição do saldo não utilizado se houver;

Art. 17º.- Constituem comprovantes regulares da despesa pública nota fiscal, cupom fiscal, recibos, e outros documentos comprobatórios com data dentro do período de aplicação.

§ 1º Os documentos fiscais para fins de comprovação da despesa pública deverão apresentar-se:

I- Sempre em 1ª via;

II- Com caligrafia clara, sem rasuras, entrelinhas ou emendas;

III - Preenchidas em todos os seus campos, de modo a identificar: data, nome e CNPJ, objeto da despesa, quantidade e demais elementos que permitam sua perfeita identificação;

IV - Valores, unitário e total, dos bens ou serviços e total da operação.

§ 3º- a cada pagamento efetuado, o responsável exigirá o correspondente comprovante.

§ 4º- As notas fiscais e demais documentos comprobatórios serão emitidos em nome da Câmara Municipal de Murici, sempre com os dados fiscais, cadastrais e endereço de ambas as partes (da Câmara Municipal e do fornecedor) e a descrição dos produtos e/ou serviços adquiridos.

Art. 18º. - Compete ao Controle Interno da Câmara Municipal de Murici analisar a regularidade da aplicação dos recursos financeiros adiantados, conforme as disposições da presente Lei, fazendo as devidas exigências necessárias quando for o caso.

Parágrafo único. A análise que trata o *caput* terá prazo máximo de 10 (dez) dias após a prestação de contas e concluirá pela regularidade ou irregularidade da prestação de contas.

Art. 19º.- As prestações de contas consideradas regulares deverão ser arquivadas junto ao setor de contabilidade da Câmara Municipal.

Art. 20º.- Caso seja constatada irregularidades na utilização do adiantamento, mediante a prestação de contas, o responsável pela análise deverá fazer a correta identificação do ato irregular e notificar o servidor para a devida restituição do dano.

§ 1º - A restituição deverá ser realizada mediante depósito na conta corrente específica do adiantamento, em até 10 (dez) dias, contados a partir da notificação do responsável.

§ 2º- Não cumprido o disposto no parágrafo anterior, deverá ser instaurado processo administrativo para apurações.

Murici PREFEITURA Trabalho e compromisso

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
GABINETE DO PREFEITO
AV. CEL. ANTONIO MACHADO, S/N, CAMPO GRANDE, MURICI/AL – 57.820-000
CNPJ: 12.332.953/0001-36

Art. 21º- Os casos omissos nesta Lei serão disciplinados formalmente pela Presidência da Câmara Municipal de Murici.

Art. 22º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Murici/Al, 09 de maio de 2025.

Remi Vasconcelos Calheiros Filho
PREFEITO

Publicado no Quadro de Aviso e Imprensa Oficial desta Prefeitura Municipal, aos nove (09) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

Laura Cristina Soares do Carmo
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Estado de Alagoas
CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

ANEXO II

PRESTAÇÃO DE CONTAS	Nº ADIANTAMENTO:	Exercício: 2025

Processo nº	
Servidor (a) Responsável:	
Endereço:	**Nº Identidade:**
Cargo/função:	**CPF:**
APLICAÇÃO (DATAS): _____/_____/_____ **A** _____/_____/_____	

Recebimento de valor:	**Prestação de contas:** **Data:**

Data da Comprovação:	
Despesas Realizadas: R$	**Saldo não utilizado: R$**

Total: R$

Murici PREFEITURA Trabalho e compromisso

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
GABINETE DO PREFEITO
AV. CEL. ANTONIO MACHADO, S/N, CAMPO GRANDE, MURICI/AL – 57.820-000
CNPJ: 12.332.953/0001-36

LEI Nº 729, DE 09 DE DE MAIO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER BOLSA PERMANÊNCIA PARA ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA), DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MURICI, ESTADO DE ALAGOAS, PARA O ANO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURICI, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara de Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Bolsa Auxílio Permanência, destinada a auxiliar financeiramente os estudantes, regularmente matriculados e frequentes, no Ensino Fundamental da Modalidade EJA (Educação de Jovens e Adultos), da Rede Pública Municipal de Ensino de Murici, Alagoas, para o ano de 2025, conforme diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º A Bolsa Auxílio Permanência de que trata esta Lei, terá por objetivos:

I – Promover a permanência, aproveitamento e assiduidade escola de estudantesjovens e adultos, em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

II – Reduzir custos de manutenção de vagas ociosas em decorrência da evasãoescolar;

III – Combater a infrequência, o abandono e a evasão gerados por baixo rendimento ou pela necessidade da geração de renda;

IV – Contribuir para a permanência e diplomação dos estudantes jovens e adultosno ensino fundamental;

V – Aumentar os índices de escolaridade e desenvolvimento educacional dapopulação jovens e adulta do município de Murici/AL.

Art. 3º O valor da Bolsa Auxílio Permanência para os estudantes da modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) – 1º Segmento (1º, 2º, 3º, 4º e 5º Períodos), Educação de Jovens e Adultos (EJA) – 2º Segmento (6º, 7º, 8º, 9º e 10º Períodos), será pago em parcelas mensais, durante o período letivo, sendo:

I – 1ª parcela no ato da publicação desta Lei;

II – demais parcelas, mensais, ao longo do período previsto no calendário escolar anual, cujo calendário no ano de 2025 terá inicio em abril e término em novembro/2025.

Murici PREFEITURA | Trabalho e compromisso

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
GABINETE DO PREFEITO
AV. CEL. ANTONIO MACHADO, S/N, CAMPO GRANDE, MURICI/AL – 57.820-000
CNPJ: 12.332.953/0001-36

Art. 4º A Bolsa Auxílio Permanência será concedida aos estudantes que cumpram os seguintes requisitos:

I – Estar regularmente matriculados no Ensino Fundamental, na Modalidade EJA(Educação de Jovens e Adultos) na Rede Pública Municipal de Ensino de Murici/AL, nos Períodos: 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º ou 10º.

II – Possuir comprovadamente, frequência mínima mensal de comparecimento igual ou superior a 75% das aulas e condições de avanço escolar; III – Apresentar participação escolar efetiva.

§ 1º Compete à direção da Escola Municipal emitir comprovantes referente ao cumprimento dos requisitos previstos no presente artigo, bem como dar ciência à Secretaria Municipal de Educação sobre irregularidades relacionadas ao pagamento da Bolsa Auxílio Permanência.

§ 2º Para fins de comprovação da efetiva participação escolar o estudante beneficiário deverá comprovar junto à escola o protagonismo em eventos ou organizações da comunidade, tais como:

a) Apresentação de pesquisas e projetos nos eventos da Secretaria Municipal deEducação (SME) ou outras Feiras e Mostras com possibilidade de participação e representação institucional;

b) Participação comprovada em cursos, oficinas, fóruns, palestras, seminários realizados por instituições com autorização de funcionamento e relevância social;

c) Participação em ações de organizações não governamentais - ONG´s;

d) Participação em Conselhos Municipais;

e) Participação em Associações Comunitárias e culturais;

f) Participação na organização de eventos e ações de voluntariado;

g) Publicação de textos ou desenhos em impressos ou meios virtuais;

h) Participação em grupos de teatro, dança e música dentro ou fora da escola;

i) Participação em times esportivos amadores ou profissionais dentro ou fora daescola;

j) Participação em formações promovidas pela SME;

k) Encontros e reuniões realizadas pela Prefeitura Municipal de MURICI;

l) Atividades afins.

Art. 5º Os alunos que comprovarem os requisitos do art. 4º, deverão assinar o Termo de Compromisso pessoalmente, ou por meio de seus pais ou representantes legais, se menores não emancipados.

Murici PREFEITURA | Trabalho e compromisso

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
GABINETE DO PREFEITO
AV. CEL. ANTONIO MACHADO, S/N, CAMPO GRANDE, MURICI/AL – 57.820-000
CNPJ: 12.332.953/0001-36

Publicado no Quadro de Aviso e Imprensa Oficial desta Prefeitura Municipal, aos nove (09) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

Laura Cristina Soares do Carmo
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento